



PROJETO DE LEI N° 1.570, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Introduz alterações na Lei  
n° 1.254, de 8 de novembro  
de 1996, que dispõe quanto  
ao Imposto sobre Operações  
relativas à Circulação de  
Mercadorias e sobre  
Prestações de Serviços de  
Transporte Interestadual e  
Intermunicipal e de  
Comunicação - ICMS.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal  
decreta:

Art. 1° A Lei n° 1.254, de 8 de novembro de  
1996, fica alterada como segue:

I - o art. 57 passa a vigorar com a seguinte  
redação:

"Art. 57. A mercadoria ou o serviço serão  
considerados em situação irregular, no  
Distrito Federal, se:

I - transportada sem o documento fiscal  
exigido pela legislação, ou acompanhada de  
documento fiscal fraudulento ou inidôneo,  
conforme definidos no regulamento;

II - encontrada em poder de contribuinte que  
não comprove estar regularmente inscrito no  
Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

III - encontrada em lugar diverso do indicado  
no documento fiscal.";

II - o parágrafo único do art. 60 passa a  
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 .....  
*Parágrafo único.* As mercadorias ou bens  
apreendidos serão liberados, ainda que  
pendente o pagamento do imposto devido e



despesas de apreensão, após a lavratura do competente auto de infração e/ou apreensão quando o infrator:

I - for contribuinte regularmente inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

II - não inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF:

a) comprovar domicílio no Distrito Federal, no caso de pessoa física;

b) comprovar domicílio no Distrito Federal de qualquer de seus sócios ou titular, ou que estes participem como sócio ou titular de empresa regularmente inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, no caso de pessoa jurídica.

III - em situação cadastral irregular, vier a atender as exigências previstas na legislação, no tocante ao cadastro fiscal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de março de 2005.